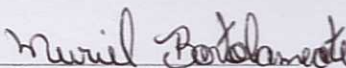


PROTOCOLO Nº 491 /16

DE 03 DE AGOSTO DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.494


Auxiliar Administrativo

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 16 de Agosto de 2016

1ª Discussão em 16 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Agosto de 2016

Com Ofício nº 179/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.494

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/08/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.494

Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º A alínea "a" e o parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos no município de Palmeira, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

a) *Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*

.....
.....
§ 2º *O cargo de presidente da CPCA deverá ser ocupado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, que terá seu vice presidente eleito entre os demais membros da Comissão, ao qual compete eventualmente substituí-lo." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000002



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei com escopo de alterar a alínea "a" e o parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013 que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos no município de Palmeira.

Em síntese a presente iniciativa busca unicamente corrigir as distorções contemporaneamente apresentadas no dispositivo em questão, em virtude do advento da Lei Municipal nº 3.944/15 que trata da reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que a referida lei atribuiu nova nomenclatura às secretarias municipais, bem como readaptou as atribuições atinentes de cada uma delas, o que leva a concluir que o objetivo de que trata o respectivo dispositivo legal, baseando-se nos princípios da eficiência e razoabilidade dos atos públicos, somente será atingido com a alteração ora pretendida.

Assim a pretensão é justificada pela necessidade de adequação da norma aos ditames legais contemporâneos, pelo que, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 071/2016

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.494/16, que altera a redação da alínea "a" e do parágrafo 2º do art. 2º da Lei municipal nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.494 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar a redação da alínea "a" e do parágrafo 2º do art. 2º da Lei municipal nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013 – *que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município de Palmeira* – substituindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A matéria proposta está dentro das atribuições e da competência do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I e art. 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art. 55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Nesta oportunidade, não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



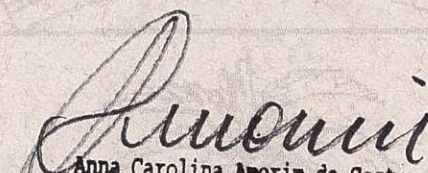
adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 09 de agosto de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.

**Câmara Municipal de Palmeira****ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO Nº 513/16

DE 15/ 08 /2016

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 4.494****Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**Iniciativa:** Do Poder Executivo.**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.494 que dispõe sobre altera dispositivos da Lei nº 3.598, de 26 de dezembro de 2013 que disciplina o exercício do Comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município de Palmeira, substituindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, inciso I e art.56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno Consolidado, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

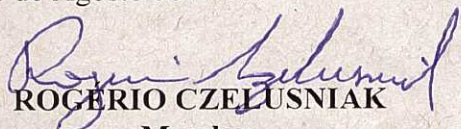
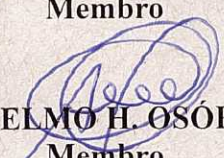
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Relator**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.494, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Agosto de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro
ANSELMO H. OSÓRIO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.494

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.494

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubus

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.494

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Rubus

1º Secretário Elton Borsoi

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.189.....
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 25.08.1966.....
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito